



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO SOBRE O EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2018

INTERESSADO: NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA

Trata-se de envio de impugnação encaminhado pela empresa **NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA**, contra o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO 007/2018, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

I – DOS FATOS

A NISSAN teve acesso ao Edital e constatou que, tal como formulada a licitação, haverá enorme restrição do universo de ofertantes, por desatendimento a diversos dispositivos das Leis nºs 10.520/02 e 8.666/93, as quais têm aplicação subsidiária à modalidade de Pregão.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA

DA PLOTAGEM – LOTES 01 E 02

É TEXTO DO EDITAL: “TODOS OS PROCEDIMENTOS, DESPESAS REFERENTES AO EMPLACAMENTO, CONFECÇÃO DA PLACA, LICENCIAMENTO E DOCUMENTAÇÃO DOS VEÍCULOS, PLOTAGEM E REBOQUES (SE HOVER), INCLUSIVE TRÂMITE NOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO, CONFORME O OBJETO CONTRATADO, CORRERÃO POR CONTA DA CONTRATADA JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES”.

O Edital exige que é obrigação da vencedora realizar o procedimento de plotagem. Ocorre que o modelo não foi fornecido por esta r. Administração.

Deste modo, solicita-se esclarecimento quanto a plotagem do veículo, uma vez que não consta o modelo no edital.

DO PRAZO DE ENTREGA – LOTES 01 E 03

TRAZ O EDITAL EM SEU TEXTO: “4.1.1. PARA OS LOTES 01 E 03 – 60 (SESSENTA) DIAS, CONTADOS DA ASSINATURA DA ORDEM DE SERVIÇO, PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO”.

Ocorre que tal exigência impede a Requerente de participar deste certame, tendo em vista que o tempo de montagem final e envio ao concessionário ultrapassa esse período, podendo demandar um prazo de até 120 (cento e vinte) dias, em razão do procedimento de aquisição, preparação, plotagem e efetiva entrega dos veículos no órgão demandante.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Deste modo, edital ora impugnado contém defeitos, tendo em vista o curtíssimo prazo de entrega da mercadoria nele previsto, razão pela qual urge necessário e imprescindível a alteração do mesmo, nos termos da Lei nº 8.666/93 e do Decreto nº 5.450/05, para fins de majorar o referido prazo.

DA DIREÇÃO – LOTES 01 E 03

É TEXTO DO EDITAL: “DIREÇÃO HIDRÁULICA”

Ocorre que tal exigência impede a ampla competitividade deste certame, tendo em vista que o mercado apresenta outras tecnologias com a mesma finalidade, entre elas a direção eletro-hidráulica.

A direção elétrica é um sistema independente do motor, totalmente elétrico, que tem por função auxiliar o motorista, reduzindo o esforço e proporcionando maior conforto para os motoristas e mais precisão nas manobras. Ela é considerada ecologicamente correta, pois dispensa a tradicional bomba hidráulica e o fluido utilizados nos antigos sistemas de direção hidráulica. Um carro com direção elétrica pode ter uma economia de combustível de até 5%, isso por que ela não consome potência direta do motor e não está ligada diretamente a ele por correia.

Os veículos mais modernos, de forma geral, já são equipados com a direção elétrica, que possui sensores que informam a velocidade do veículo e a rotação aplicada pelo motorista ao volante a uma central de controle (UCE). Pelos cálculos da Nexteer, aproximadamente 5 bilhões de litros de combustível foram economizados por carros equipados com este tipo de direção.

Já a direção eletro-hidráulica é um sistema híbrido entre a hidráulica e a elétrica, e destaca-se por sua direção ficar mais leve em decorrência do óleo ser impulsionado por uma bomba, sendo esta acionada por um motor elétrico e não pelo do carro, evitando a perda de potência do automóvel. Além disso, outra vantagem é com relação à economia de combustível, resultante da bomba ser acionada pelo motor elétrico.

Portanto, solicita-se a alteração da exigência de somente direção hidráulica, para no mínimo direção assistida, englobando desta forma a direção hidráulica, eletro-hidráulica e elétrica.

III – DA DECISÃO

Face o exposto, esta Pregoeira, fundamentada nos princípios gerais de Direito, especialmente aos atos administrativos, decidiu alterar a descrição estabelecida em Edital, passando a considerar:

a) Plotagem dos Lotes 1 e 3 – Devem seguir a Instrução Normativa nº 01/2015 (disponível para download no site www.paranagua.pr.gov.br, no link Transparência – Licitações Municipais), com a inclusão da logo da Saúde e a indicação da Estratégia da Saúde da Família;

b) Plotagem dos Lotes 2 e 5 – Com relação à 4 unidades, devem seguir o padrão





MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

SAMU e à 1 unidade, deve seguir o padrão de ambulância com a logomarca da Saúde;

c) Plotagem do Lote 4 – Segue a plotagem referente do Estado, com o acréscimo da logo da Saúde;

d) Prazo de entrega dos veículos dos Lotes 1 e 3 – já foi alterado para 120 (cento e vinte dias), conforme Aviso de Retificação datado de 13/03/2018;

e) Da Direção dos Lotes 1 e 3 – passa a vigorar DIREÇÃO HIDRÁULICA, ELETRO-HIDRÁULICA OU ELÉTRICA.

É a decisão, em preservação dos interesses da Administração.

Paranaguá, 27 de março de 2018

Cristiane dos Santos Zella
Pregoeira